



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01339/05

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE  
CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS  
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS  
CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO  
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 225 / 2.010

#### 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **JOSÉ MARIA TAVARES DE MELO NETO**

1.2.2. Matrícula: **92.580-2**

1.2.3. Cargo/Função: **Defensor Público de 3ª Entrância**

1.2.4. Lotação: **Defensoria Pública do Estado da Paraíba**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **37 anos e 12 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **07/11/2003**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 14 e 19/11/2003 e 18/03/2004**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Defensor Público Geral, Senhor Francisco Gomes de Araújo**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 11 de fevereiro de 2010.**

Conselheiro **José Marques Mariz**  
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Ana Terêsa Nóbrega**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB